



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON-BTU - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



TEL. (14) 3815-7974 / FAX: (14) 3882-7722 - RUA MARECHAL DEODORO, 304 -
BOTUCATU/SP - CEP. 18.600-320

Botucatu, 14 de Dezembro de 2012.

Ao
DD. Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Sr. André Rogerio Barbosa.

Em resposta ao requerimento nº 1.006 datado de 10 de Dezembro de 2012 de autoria do Vereador Profº Gamito, temos a informar o seguinte:

- A cobrança do couvert artístico só é permitida quando o artista estiver de corpo presente no local, daí sim pode se cobrar o Couvert artístico.
- Além disso essa cobrança tem que estar implícita no cardápio com seu valor e os dias em que são cobrados, conforme reza Artigo 31, Caput.

Aproveitando a oportunidade e também sabendo que a finalidade da Câmara Municipal com esses requerimentos é orientar o nosso cidadão consumidor, acrescentamos a seguinte informação, de que em vários restaurantes se tem o hábito e costume de colocar na mesa a disposição do usuário consumidor desses restaurantes um couvert que são petiscos de varias espécies, e depois na nota vem cobrado um valor que normalmente é alto, essa pratica é abusiva e o consumidor não tem obrigação de pagar caso venha a consumir, conforme reza o Artigo 39, inciso III, parágrafo único, trata-se de amostra grátis, veio a minha mesa sem minha solicitação, o mesmo caso se aplica a cobrança dos 10% do garção pratica também abusiva infringindo o Artigo 51, inciso XII e Artigo 39, inciso V, todos os Artigos citados são da Lei 8.078/90, que estão impressos em anexo.

Sendo só para o momento, nos pomos à disposição dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Marcio Cesar Lopes da Silva
Coordenador Procon



**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON-BTU - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



TEL. (14) 3815-7974 / FAX: (14) 3882-7722 - RUA MARECHAL DEODORO, 304 -
BOTUCATU/SP - CEP. 18.600-320

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

III – enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

XII – obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

*Marcio Cesar Lopes da Silva
Coordenador - Procon
Botucatu*